

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU

PROJETO DE LEI nº 5.987, DE 2009

Dispõe sobre destinação para arborização urbana de parte dos recursos arrecadados por aplicação de multa por infração ambiental.

Autor: Deputado ROBERTO BRITTO

Relator: Deputado JOSÉ DE FILIPPI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.987, de 2009, de autoria do Deputado Roberto Britto, destina à arborização urbana um décimo do valor das multas por infração ambiental arrecadadas pelos órgãos competentes, de acordo com critérios e normas por eles estabelecidos, desde que aplicadas no município em que ocorreu a infração. Na Justificação, o nobre Autor argumenta que 80% da população brasileira vivem hoje nas cidades. Daí, melhorar a qualidade do ambiente urbano por meio da arborização é melhorar a qualidade de vida da grande maioria dos brasileiros.

Ao PL 5.987/2009 foi apensado o PL 6.557/2009, do nobre Deputado Dr. Talmir, que propõe a cobrança de taxa para cada árvore cortada, cuja autorização dependa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), a ser aplicada na arborização urbana, conforme critérios estabelecidos pelo órgão competente municipal, a partir de valor definido pelo Ibama com base no custo de produção e plantio das mudas. A Justificação deste PL é semelhante à do principal.

Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária, nos termos dos arts. 24, II, e 151 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foram elas distribuídas a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para a análise do mérito e, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54, I, do RICD.

No âmbito desta CDU, aberto o prazo de cinco sessões para o oferecimento de emendas, entre 04 e 16/08/2011, transcorreu ele in albis, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como lembra o proponente do projeto, a população brasileira vive hoje majoritariamente nas cidades, em percentual já superior a 80%. Mas, infelizmente, as cidades brasileiras carecem de estruturas e serviços básicos, aí incluídos os serviços de arborização e manutenção de áreas verdes, o que acaba comprometendo a qualidade de vida de milhões de brasileiros. De fato, poucos são os centros urbanos que oferecem áreas verdes e ruas arborizadas aos seus habitantes que correspondam ao mínimo recomendado pelas entidades competentes. Faltam, em geral, recursos financeiros e humanos para a tarefa, o que é lamentável, porque as árvores prestam inúmeros serviços ambientais nas cidades.

Veja-se, a título de exemplo, o papel das árvores no controle da poluição do ar: quando o ar poluído passa pela copa das árvores, estas funcionam como anteparos, diminuindo sua velocidade, o que possibilita a deposição das partículas poluentes sobre a superfície das folhas. Outra vantagem é que as folhas das árvores absorvem gases tóxicos como o dióxido de enxofre e de carbono, o fluoreto de hidrogênio, o óxido de nitrogênio, os hidrocarbonetos e foto-oxidantes. Espécies arbóreas de folhas pilosas, cerosas

ou espinhosas absorvem de 18 a 180 kg de poluentes por árvore por ano. Um hectare de árvores assimila cerca de cinco toneladas de carbono e libera de oito a dez toneladas de oxigênio por ano. A biofiltração da cobertura vegetal pode colaborar para reduzir os custos de implantação de equipamentos antipoluentes em distritos industriais, isolando-os das zonas residenciais e comerciais.

Veja-se, agora, o papel da arborização no clima das cidades: no meio urbano, o solo é predominantemente impermeável, coberto por edifícios e áreas pavimentadas, que absorvem o calor do sol e esquentam o ar. As áreas urbanas são mais quentes e mais secas do que o entorno rural. Cidades do porte de São Paulo apresentam temperaturas do ar no centro da conurbação urbana até 10°C maiores que as encontradas em áreas menos urbanizadas e mais vegetadas na periferia.

A revegetação contribui para reduzir o problema. Uma árvore isolada pode transpirar, em média, 400 litros de água por dia, produzindo um efeito refrescante equivalente a cinco condicionadores de ar com capacidade de 2.500 kcal cada, funcionando vinte horas por dia. Árvores localizadas estrategicamente ao redor de edifícios podem reduzir em até 50% o consumo de energia para a refrigeração dos ambientes internos.

Em bairros arborizados, a temperatura do ar, em geral, é 3°C a 4°C inferior à da área central. Estudos realizados na cidade de Porto Alegre mostraram que essa diferença pode atingir até 9°C no verão, dependendo das espécies utilizadas na arborização. Esse mesmo estudo também comprovou o aumento de 15% a 40% na umidade relativa do ar em locais arborizados, e que o plantio de cem milhões de árvores junto a residências nos Estados Unidos reduziu o consumo de 22 bilhões de kWh de eletricidade, gerando uma economia de U\$ 2,3 bilhões por ano.

As árvores nas cidades desempenham ainda uma série de outras funções importantes, relacionadas: à infiltração da água no solo, com a consequente alimentação dos mananciais subterrâneos e a redução das enchentes; à proteção contra erosão do solo; à proteção das margens dos cursos d'água; ao controle da poluição sonora; à melhoria da paisagem, com consequente valorização das propriedades; à melhoria da saúde física e mental da população; ao suporte para nidificação de pássaros e alimentação de diversos animais etc.

Em síntese, parece apropriado que parte dos recursos arrecadados pela aplicação de multas por infração ambiental seja destinada à arborização urbana, em razão dos resultados positivos para a qualidade de vida da maioria da população brasileira. Chama-se a atenção, apenas, embora não seja competência desta CDU – trata-se de questão a ser avaliada pela CCJC – para a eventual inconstitucionalidade deste PL quanto à destinação dos recursos arrecadados pelos órgãos ambientais estaduais, que não poderia, em tese, ser definida por lei federal, sob pena de ferir o sistema federativo.

Por outro lado, avalia-se como questionável o caminho apontado no PL 6.557/2009, apensado, para enfrentar o desafio da arborização urbana. Em primeiro lugar, são poucos os casos em que o Ibama responde, hoje em dia, pela autorização de supressão de vegetação, em razão de medidas de descentralização administrativa da União para os estados e municípios, que vêm ocorrendo nos últimos anos. Em segundo lugar, discorda-se que o próprio Ibama deva, ou mesmo possa, estabelecer valores ou outras regras sobre taxa a ser por ele cobrada.

Ante todo o exposto, portanto, e com a ressalva apontada, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.987, de 2009, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.557, de 2009.**

Sala da Comissão, em, 16 de novembro de 2011.

Deputado JOSÉ DE FILIPPI
Relator